



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 0375/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS, O PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a Instituição na rede pública municipal de ensino de Petrópolis, o Programa Cidadania nas Escolas, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Petrópolis o Programa Cidadania nas Escolas.

Art. 2º O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo, inclusive, haver a participação de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º As palestras referidas no art. 2º desta Lei abordarão os seguintes temas:

- I - direitos e garantias fundamentais;
- II - direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III - direitos da criança e adolescente;
- IV - direitos políticos e sociais;
- V - elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI - temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII - direito do consumidor;
- VIII - temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX - formas de acesso à justiça;
- X - formação ética, social e política do cidadão;

Data do Processo: 18/01/2022 - 11:30:0
 Processo: 0375/202

XI - a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;

XII - a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 5º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social, apologia ao crime ou ainda, que tenha cunho de promoção político partidária.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições políticas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Ordinária através de Decreto, baixando-se as normas que se fizerem necessárias para sua aplicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para que formemos uma sociedade desenvolvida, forte e atuante é necessário o mínimo de conhecimento na área para o pleno exercício da cidadania. A inclusão de um programa de cidadania nas escolas se justifica por estes simples fato. Entretanto, para os indivíduos que não conhecem, tal conteúdo pode parecer desnecessária a inclusão da matéria, mas tão somente por não terem tido a oportunidade de adquirir tal conhecimento.

Neste sentido, não ensinar os princípios básicos para o exercício da cidadania aos nossos jovens, configura omissão do poder público diante de um Direito Constitucional primário, visto que a grande maioria dos cidadãos sequer sabe o significado da palavra cidadania. Além do mais, o desconhecimento dos direitos e obrigações acarreta, indubitavelmente, dano a pessoa humana, ferindo-se sobremaneira um dos postulados constitucionais mais importantes a manutenção do Estado democrático de Direito.

O maior benefício é formar alunos que tenham o conhecimento básico de cidadania, estando, como instituição de ensino, na vanguarda de uma iniciativa que fará com que esses alunos contem com um diferencial, tanto na escolha de sua formação acadêmica de ensino superior quanto no convívio com a sociedade no geral.

O município estará investindo numa qualificação mais técnica que poderá fazer toda diferença na vida dos alunos, que obterão conhecimento útil para toda sua vida, logo, a sociedade se beneficia pelo fato de que alunos com esse tipo de conhecimento estarão imbuídos de seus direitos e deveres, sabendo o básico em relação à organização do Estado em que vivem e a importância das leis. Mesmo de forma superficial, podemos afirmar que um jovem que conhece o ordenamento jurídico e suas normas tem muito mais chances de buscar seus direitos e conhecer seus deveres.

O ideal seria que as ciências jurídicas tivessem o mesmo tratamento que outras ciências, como física, química, biologia, história e outras, mas infelizmente fuge da competência desta casa. Para implementação do projeto, o início poderia ser de forma gradual, colocando em escolas modelo e ampliando conforme o resultado.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2022


MARCELO LESSA
Vereador